



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

1. 9 9 4.

LEI Nº 020 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1. 9 9 3.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA Á DESPESA  
DO MUNICÍPIO O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

LEI Nº 020/93

Ararendá(CE). 29 de Novembro de 1993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍ-  
PIO O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio-  
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do  
Município de Ararendá-Estado do Ceará, para o exercício financeiro de  
1994, na quantia de CR\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões  
de cruzeiros reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Municí-  
pio, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas  
as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem  
como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A RECEITA será realizada com o produto do que  
for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações  
constantes do ANEXO 2, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Or-  
çamentárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes in-  
tegrantes desta Lei, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de CR\$ 887.700.000,00

II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de

CR\$ 192.300.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Art. 4º - A fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite na previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) - Atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1994, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, em 29 de novembro de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ**